



PROTOCOLADO

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Em: 11 / 11 / 2024

n.º 03937

Parecer: Projeto de Lei nº 021/2024

Assinatura 19:54h

Ementa: que Regulamenta a LEI FEDERAL Nº 15.012, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024, que confere publicidade a documentos referentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, e para instituir como direito da população o acesso a relatórios periódicos sobre o nível dos reservatórios de água para abastecimento público e a outros dados relativos à segurança hídrica.

A presente propositura normativa, refere-se a obrigatoriedade que a concessionária de abastecimento terá de informar o nível de seus reservatórios a população e prevê multa pelo descumprimento.

Em despacho da presidência desta Casa, foi encaminhado primeiramente a Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

E o breve relatório, passo a opinar:

1 DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente cumpre ressaltar o que reza o artigo 66 do Regimento Interno desta casa (Resolução 68/2011) que:

Art. 67 É da competência específica da Comissão Finanças e Orçamento:

1- manifestar-se-á sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição;

De acordo com 68, do mesmo dispositivo doutrinário:

É da competência específica da Comissão de Finanças e Orçamento:

I – examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;



III – opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidade para o erário municipal;

IV – examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito;

V – examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;

VI – examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

VII – veto em matéria orçamentária.

2 ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS DA PROPOSITURA

Referida Lei contempla a possibilidade das multas serem revertidas ao Fundo Municipal de Saneamento.

3 CONCLUSÃO

Este Relator opina pela tramitação Projeto de Lei nº 021/2024.

Remeta-se aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento para análise, em sendo aprovado, encaminhe-se à Secretaria para regular tramitação do feito.

Câmara Municipal de Lavras, 11 de novembro de 2024.


José Vitor Donato

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Conclusão:

Opinamos pela tramitação do projeto


João Paulo Felizardo

Presidente

Ana Paula Santa de Rezende Arruda

Vogal